



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 820 DE 30 DE MARÇO DE 1982

"Referenda ato do Executivo de aprovação do plano de arruamento e loteamento de/ nominado "Residencial Santa Luiza I" e dá outras providências".

MANOEL SAMARTELL, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica referendado o ato de aprovação do plano de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA LUIZA I", na categoria de loteamento residencial de "ALTA DENSIDADE", de propriedade da firma Santarosa Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda., de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, documentos e demais informações constantes do Processo nº PMO-02428/79 e CMO- 5.82.

ART. 2º - A proprietária cabará a execução, sem nenhum ônus para o Poder Público, das obras de implantação de rede de energia elétrica domiciliar, rede distribuidora de água domiciliar, e rede coletora de esgotos, no prazo fixado pela Lei 674, de 30 de junho de 1978, que institui o Código de Loteamento de Nova Odessa.

§ 1º - Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o presente artigo no prazo previsto, os proprietários deverão, no prazo de trinta dias contados da inscrição do loteamento no registro de imóveis, caucionar 30% (trinta por cento) dos lotes resultantes do plano, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 2º - A ocupação dos lotes em garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento, poderá ser substituída, nos termos da letra "h", do artigo 15 do Código de Loteamento, à critério do Chefe do Executivo, desde que requerida antes da expedição do "alvará" de aprovação final.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2- continuação- Lei nº 820 de 30/03/1982:

ART. 3º - O loteamento localiza-se na Zona de Expansão Residencial nº 2 (ZER2) do Município de Nova Odessa, e será re/gido pelas normas do PDDI- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, não podendo ter mudada sua categoria de loteamento residencial de Alta Densidade.

ART. 4º - A presente lei será regulamentada - por Decreto no que couber.

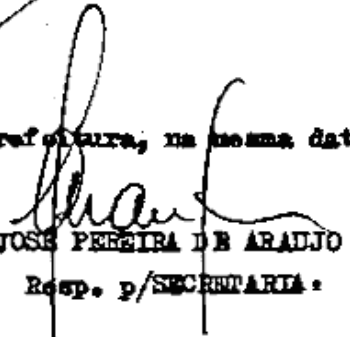
ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de -
Março de 1982.



MANOEL SARGATIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.



JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO

Resp. p/SECRETARIA: